

A aplicação de Dependências - DEPEs

O Regime de Dependências a que o aluno reprovado deve submeter-se para cumprir todo o currículo do curso apresenta-se, para instituições que não atentaram devidamente para o assunto, como um complicador às vezes perigoso.

A aplicação de Dependências - DEPEs

Preliminares:

Aluno reprovado em disciplina(s), para esgotar o currículo do curso, deve submeter-se ao Regime de Dependência(s) e a modalidade de oferta precisa estar disciplinada no Regimento da **IES**.

Se as disposições nele contidas, em geral com caráter generalista, não suprem/resolvem a questão, então deve ser baixada uma Portaria, pelo Coordenador do Curso, tendo como anexo um Regulamento.

A medida só pode ser baixada após discutida com a congregação e lavrada uma Ata. Recomenda-se que a discussão e a informação à comunidade discente se dê em caráter antecipativo ao início do semestre / ano letivo e nunca no decorrer do processo/período letivo.

A análise dos motivos e razões para organizar-se o regime de Dependências precisa considerar uma série de fatores/elementos de forma que a sua proposta não exacerbe na flexibilidade, na contemporização e sobretudo não permita a criação de grandes dificuldades de cumprimento.

Ou seja, inibidora como também facilitadora de aprovação.

Assim, cada escola é uma escola, diferente, com identidade própria daí ser recomendável um levantamento preciso do que está ocorrendo com relação :

- a) volume de alunos em **DEPE**
- b) concentração de alto índice de reprovação em determinadas disciplinas
- c) dificuldades operacionais de aplicação por ser curso semestral ou anual
- d) se a oferta é cobrada/paga pelo discente
- e) característica do curso e das disciplinas
- f) proporção/porcentagem de alunos com **DEPE**, resultante de reprovações por nota e/ou falta.

Disciplina não cursada, não realizada decorrente de reprovação, merece atenção muito especial de parte da Coordenação do curso, evitando-se a todo custo uma fábrica de reprovação para conduzir alunos ao regime de **DEPE**.

Vale registrar, é necessário acompanhar o trabalho docente na oferta dos conteúdos, nas propostas de avaliações e conseqüentemente nas correções, enfim, no grau de dificuldades de inteligência dos alunos.

No início do novo período letivo a Secretaria do curso já tem os registros de modo a "saber" quem se reprovou e terá que realizar a disciplina pelo regime de **DEPE**.

Portanto, escolas que tenham processamento de dados (registros informatizados) poderão facilmente dispor de informações de dados estatísticos relacionais (cruzados). Com isso, o aluno será "previamente inscrito" na **DEPE** restando a ele, no caso de não querer/poder cursá-la, pedir o cancelamento da inscrição automática, junto ao Protocolo

da **IES**, de uma ou das duas disciplinas, com prazos sob rigor. Se o(s) aluno(s) não cancela(m) a inscrição, a Secretaria terá mais facilidade em montar a turma e avaliar alocações financeiras.

Considerações genéricas:

- 1) Flexibilidade/facilitadores no cumprimento das **DEPEs** geram mais reprovações e **DEPEs**.
- 2) **DEPE** não é para reprovar outra vez mas também não é para aprovar, como conceito geral.
- 3) Não é possível confundir **DEPE** com **ADAP**. A primeira significa aluno reprovado em disciplina do currículo enquanto que **ADAP** é disciplina não cursada.

Para esta última o aluno deve encaixar na sua grade horária, orientado/conduzido pela Secretaria do curso, observadas algumas conveniências.

- 4) Degradar o cumprimento de **DEPE** e de **ADAP** é fragilizar a saúde da instituição.
- 5) Aluno "paga" para ter a atividade em sala, que remunera o professor e dá receita à **IES**.
- 6) O cumprimento da disciplina em **DEPE** não isenta da frequência de 75%. Assim como no regime regular, inexistente abono de faltas.
- 7) Não é possível dar tratamento igual para diferenças, admitindo-se, entretanto, que o horário a ser cumprido possa ser de um módulo da dobradinha de 100 minutos. Portanto, um encontro semanal de 50 minutos. Isso também tem desdobramento no salário hora/aula do professor e mais diretamente no carnê/custo para o aluno.
- 8) Aluno cursando a **DEPE**, portanto reprovado na disciplina em semestre/ano anterior, tem os seus registros anteriores totalmente limpos/apagados. Simplesmente reprovado. Ou seja, não há porque diferenciar sua presença em sala, durante o processo, se reprovou por faltas ou se por notas.
- 9) Às vezes a escola quer resolver um problema que não é dela, nem do aluno, mas dos docentes.
Cuidado.
- 10) Se o curso é noturno e as aulas têm início, por exemplo, às 19h30, ofertar a **DEPE** no horário das 18h30 às 19h20. Se o curso é diurno, e as aulas terminam 11 horas, ofertar a **DEPE** entre 11h10 e 12 horas.
- OBS.:** O caso se aplica para qualquer carga horária de qualquer disciplina.
- 11) A oferta da **DEPE** não precisa ser feita necessariamente pelo mesmo professor que reprovou.
- 12) Fato grave é disciplina reprovada quando tem seqüência, ou seja, é "pré-requisito" de complementar, por exemplo em curso de Direito onde é muito incidente essa condição.
- 13) Disciplina com carga de 75% de ações práticas é diferente das que têm 75% de teoria.
- 14) Para **DEPE** não é conveniente ofertar provas substitutivas / 2a. chamada. O Regulamento deve ser claro quanto a isso. Somente admissível casos amparados por lei.
- 15) A razão da oferta de 50 minutos também leva a **IES** a fazer cálculos adequados da cobrança da **DEPE**. Seria como estabelecer em 1/20 do valor do carnê, se ele tem 20 aulas semanais.

Cuidado com o valor pois, às vezes, o aluno não consegue pagar o carnê principal em razão de um acréscimo de R\$ 20,00 decorrente da **DEPE**.

OBS.: O caso se aplica para carga horária de disciplina com 2hs./aula. Para 4 a conta é

outra.

16)É aconselhável manter o regime de avaliação isonomamente às disciplinas Regulares.

17)Como na Secretaria os registros de disciplinas reprovadas são "zeradas/apagadas" e portanto não realizadas, é bom também distinguir a "pena/castigo" imposto para os que se reprovaram mas ficaram **retidos** no ano/série.

Dáí perguntar, por que os **retidos**, com 3 disciplinas ou mais, cursam regularmente as reprovadas ? Ou a estes alunos deve-se dar facilitações ?

18)O estoque de **DEPEs** para um aluno pode ser regulamentado observando-se o seguinte :

Aluno reprovado em **duas** disciplinas, deve cumpri-las em **DEPE** no período seguinte (semestre ou ano) mas poderá inscrever-se:

a) em nenhuma

Para este caso, corre o risco de, reprovando-se em outra e carregando as duas anteriores, ficar retido e não lograr promoção para o semestre/ano posterior.

b) em uma

Neste caso, inscrito em só uma, porque está com dificuldades financeiras para assumir o compromisso, poderá se desincumbir dela e até agregar mais uma reprovação que não ficará retido. Se novamente reprovado na **DEPE**, somando a que não se inscreveu e ainda acumulando outra reprovação, do semestre/ano que vinha cursando, igualmente ficará retido pelo acumulado de 3 disciplinas.

c) nas duas

Evitar a Re-Re (reprovação de reprovada) e a adição de outra, no semestre/ano em curso.

19)Não existe nenhum compromisso de a escola ter que oferecer o mesmo conteúdo do período anterior, que motivou a reprovação, muito menos o mesmo docente para ofertá-la.

Conteúdo é dinâmico e renová-lo é imperativo da modernidade.

20)A escola não tem a obrigação de ofertar a disciplina em **DEPE**, imediatamente após o semestre no caso de não ter 2 entradas/ano civil.

Escolas que optaram por modalidade semestral sem 2 ingressos têm um grande dificultador, nesse particular. Sobretudo se o aluno se reprova em 2 disciplinas (por exemplo no 1º semestre), vai para o 2º semestre e nele não encontra as disciplinas/Depes.

Se por acidente ele também se reprovar em outras duas disciplinas dentre as regulares do 2º semestre então somará 4 reprovações. É uma exceção estranha e incomum.

Tal não acontece no anualizado porque ele ficaria retido. Ademais, reprovação de disciplina no regime anual obriga que a **IES** ofereça no ano seguinte a **DEPE**.

21)Não existe **DEPE** de Estágio, Prática ou Atividades Complementares, TCC ou Projetos

Experimentais, cujas avaliações conduzem a Conceito : **REALIZADO** – **NÃO REALIZADO** , (*que têm base em relatórios e trabalhos aplicados*).

22)Não existe impedimento da oferta da **DEPE** durante o recesso dos professores (janeiro e/ou fevereiro), bastando equacionar a questão no âmbito trabalhista.

Com essa oferta, condicional na montagem da turma a um número "X" de alunos, o aluno cumprirá a(s) carga(s) com aulas diárias e avaliação(ões) a cada volume de conteúdos.

O carnê de pagamento(s) deverá manter relação financeira com a(s) despesa(s).

A medida visa evitar o início de novo período letivo com alunos carregando **DEPE**.

OBS. no caso de adotar essa modalidade de oferta, a disciplina **DEPE** não será ofertada também durante o semestre ou ano letivo.